



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 42, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025**

*“Concede Subvenção Social a Fundação Cristã Educativa, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica concedida, no exercício de 2025, subvenção social a FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, inscrita no CNPJ sob nº 01.731.298/0001-72, na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao custeio de suas atividades.

**Art. 2º** A subvenção autorizada por esta Lei será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), repassada em parcelas mensais, até totalizar, em dezembro do mesmo ano, o seu montante, sendo cada parcela no valor de R\$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**Parágrafo Único.** O repasse das parcelas fica condicionado à apresentação de Prestação de Contas dos recursos recebidos anteriormente, elaborada segundo os princípios contábeis legalmente aceitos, sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 3º** A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta Lei correrá à conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2025.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário Vereador Libório Silva Neto, em 14 de outubro de 2025.**

Vereadora **ANA CLÁUDIA SAÊTA**  
*Presidente*